Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mealhada

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	17-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIOS 2019

Município de Mealhada

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)	
Utilizadores Finais Domésticos	
≤ 25mm	2,75€
> 25mm, aplica se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não Domésticos (2º nível NDOM)	12€
Utilizadores Finais Não Domésticos	
≤ 20 mm	6€
> 20 mm ≤ 30mm	12€
> 30 mm ≤ 50mm	24€
> 50 mm ≤ 100mm	48€
> 100 mm ≤ 300mm	96€

Tarifa Variável (m3/mês)	
Utilizadores Finais Domésticos	
1º Escalão 0 < m3 ≤ 5	0,5350€
2º Escalão 5 < m3 ≤ 15	0,7490€
3º Escalão 15 < m3 ≤ 25	0,9630€
4º Escalão m3 > 25	1,2038€
Utilizadores Finais Não Domésticos	
Escalão Único	0,9630€
Moderação Tarifária	
Tarifário social	
1º Escalão - 0 < m3 ≤ 15	0,5350€
2º Escalão - 15 < m3 ≤ 25	0,9630€
3º Escalão m3 > 25	1,2038€
Instituições particulares de solidariedade social, organizações governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique	
Nível único	0,5885€

SANEAMENTO DE ÁGUA RESIDUAIS URBANAS

Tarifa Fixa (por cada utilizador/instalação)	
Utilizadores Finais Domésticos	
Nível Único	2€
Utilizadores Finais Não Domésticos	
Nível Único	4€

Tarifa Variável (percentagem à CVA)	
Utilizadores Finais Domésticos	
Nível Único	0,55.CV AD
Utilizadores Finais Não Domésticos	
Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado e sem captação própria de água: Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador (CVAND)	0,55.CV AND
Utilizadores sem medidor de caudal de águas residuais instalado, com captação própria de água: Tarifa aplicável sobre média do consumo (m3) de água de abastecimento de utilizadores com perfil idêntico	0,4815€
Utilizadores com medidor de caudal de águas residuais instalado: Tarifa aplicável sobre o volume (m3) de águas residuais	0,5350€

GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Tarifa Fixa (por cada utilizador/contador)	
Utilizadores Finais Domésticos	
Nível Único	1€
Utilizadores Finais Não Domésticos	
Nível Único	3€

Tarifa Variável (por m3/consumo mensal de água)	
Utilizadores Finais Domésticos	
Nível Único	0,25€
Utilizadores Finais Não Domésticos	
Tarifa	0,35€
Protocolos: Tarifa aplicável por contentor recolhido em conformidade com o contratualizado	10,87€

SERVIÇOS AUXILIARES

Serviços auxiliares (por motivo imputável ao utilizador)	
Interrupção ou suspensão	12,50€
Restabelecimento	30€
Colocação de contador	12,50€
Transferência de contador	20€
Aferição do contador	46,50€
Execução de ramal de águas até (1") até 7m	150€
Cada metro adicional	15€
Execução de ramal de águas de (1 1/2") até 7m	170€
Cada metro adicional	20€
Execução de ramal de saneamento em diâmetro 125mm e caixa de ligação de saneamento até 10m.	230€
Cada metro adicional	25€

Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas	
Em ruas de aglomerados servidos por redes de saneamento ligados à ETAR: Por cisterna de 4 m3	25€
Restantes aglomerados: Por cisterna de 4 m3	10€

Desentupimento/Desobstrução de ramais particulares de águas residuais Por hora	20€

Fornecimento de equipamentos de deposição de Resíduos Urbanos	
Contentores de 800 litros	150€
Contentores de 120 litros	25€

Resíduos RCD (por tonelada)	
Depositados no estaleiro da CMM	
sem contaminação de resíduos não inertes	13€
com uma % de resíduos não inertes ≤ 25%	22€
com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50%	38€
com uma % de resíduos não inertes > 50%	90€
Recolhidos pela CMM	
sem contaminação de resíduos não inertes,	23€
com uma % de resíduos não inertes ≥ 25%	33€
com uma % de resíduos não inertes > 25% e ≤ 50%	48€
com uma % de resíduos não inertes >50%	100€

Serviço prestado por trabalhador do SASU - hora	10€
Outros Serviços Auxiliares a pedido do utilizador	sob orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mealhada

Ano	2016 (em vigor no ano 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	17-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos urbanos, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Tarifa de recolha e encaminhamento de resíduos de grandes produtores, objeto de faturação mensal específica e expresso em euros por contentor de 800 litros recolhido;

b) Tarifa de receção, acondicionamento e encaminhamento de RCD, provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia expressa em euros por tonelada de resíduo entregue, após implementação deste sistema.

c) Tarifa de recolhas específicas de resíduos em data, hora e locais definidos pelo utilizador e cujo serviço possa, eventualmente, implicar também a desmontagem.

4 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifário social, traduzido na isenção da tarifa fixa, que deverá ter os procedimentos dos artigos 73.º e 74.º do Regulamento do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas do Município de Mealhada.

Artigo 53.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água da rede pública.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água da rede pública.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, e não seja possível adotar a metodologia indicada no número anterior, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 54.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela Câmara Municipal de Mealhada até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 55.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo, informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC;

f) Apresentação do valor correspondente ao encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro;

g) Indicação de que a prestação de serviços de gestão de resíduos está isenta da aplicação da taxa do IVA.

Artigo 56.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicada.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associados.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — A Entidade Gestora poderá autorizar, com caráter excecional, o pagamento do valor constante de uma fatura em prestações mensais, mesmo que nela esteja incluído o preço devido pela prestação de outros serviços, conforme modelo indicado no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 57.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 58.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 59.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura do consumo de água, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou ou tenha ocorrido um erro na leitura anterior;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando da fatura resulte um crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora procederá à correspondente compensação nos períodos de faturação subsequentes, podendo este receber aquele valor autonomamente no prazo de 15 dias, quando previamente requerido.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 60.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500,00 a € 3 740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500,00 a € 44 890,00, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250,00 a € 22 000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento.
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
f) O incumprimento das obrigações enunciadas nos artigos 38.º, 39.º, 42.º e 43.º deste Regulamento.
g) A violação do disposto nos artigos 40.º e 41.º do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 62.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 63.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 64.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através da sua página eletrónica.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 56.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 67.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o *Regulamento de Resíduos do Município da Mealhada* anteriormente aprovado.

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

ANEXO I

Tabela 1: Tipo de Edificação e Produção Diária de Resíduos Sólidos.

Tipos de Edificação		Produção diária RSU
Habitações unifamiliares		8 l/hab.dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1 l/m2.Au.dia
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 l/m2.Au.dia
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 l/m2.Au.dia
	Supermercados	0,75 l/m2.Au.dia
Mistas		(a)
Hoteleiras	Hoteis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento.dia
	Hoteis de 3 e 4 estrelas	12 l/quarto ou apartamento.dia
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8 l/quarto ou apartamento.dia
Hospitalares	Hospitais e similares	18 l/cama de RSU.dia
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlinicas	11 l/m2.Au de RSU.dia
	Clinicas veterinárias	11 l/m2.Au de RSU.dia
Educacionais	Cheches e infantários	2,5 l/m2.Au.dia
	Escolas de ensino básico	0,5 l/m2.Au.dia
	Escolas de ensino secundário	2,5 l/m2.Au.dia
	Estabelecimentos de ensino politécnico e super.	4 l/m2.Au.dia

Au - Área Util
(a) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.